



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 3ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 14 DE ABRIL DE 2016, ÀS 17:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016, (Nº 010/2016, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 211/2016, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS, SALÁRIOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS; DO AUMENTO DO VALOR DOS BENEFÍCIOS "VALE ALIMENTAÇÃO" E "VALE-REFEIÇÃO" E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, COM EMENDA E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 184, PARÁGRAFO 4º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, SERÁ APRECIADO COM A EMENDA JÁ ENTROSADA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 027/2016, PROCESSO Nº 210/2016, DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, CONCEDENDO REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL, NA 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

14 de Abril de 2016.

ITEM

I



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016

PROCESSO Nº 211/2016
(Nº 010/2016, NA ORIGEM)

DISPÕE sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor dos benefícios "vale alimentação" e "vale-refeição" e dá outras providências.

Os membros da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos dos § 3º e 4º do artigo 184 do Regimento Interno, apresentam para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam concedidos aos servidores públicos municipais ativos, os seguintes percentuais de reajuste, sobre os atuais níveis de vencimentos e salários:

- I. 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de junho de 2016;
- II. 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) a partir de 1º de setembro de 2016;
- III. 4,98% (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento) a partir de 1º de dezembro de 2016.

§1º. Ficam reajustadas, nos mesmos percentuais e nas mesmas datas, os valores das funções gratificadas dos servidores públicos municipais ativos.

§2º. Os percentuais de reajuste, de que trata o *caput* deste artigo, não serão aplicados aos ocupantes de cargos de provimento em comissão.

Art. 2º. Os percentuais de reajuste de que trata o artigo anterior estendem-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

Parágrafo único. Aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos a partir de 1º de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos de aposentadorias e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da mesma Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e na Portaria Interministerial MTPS/MF nº 01, de 08 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei Complementar, fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante ato administrativo próprio, a atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos e Salários de que tratam a Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 2005, e a Lei Complementar Municipal nº 353, de 26 de março de 2012, observadas suas ulteriores alterações.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Art. 4º - O benefício denominado "vale-alimentação", instituído pela Lei Complementar Municipal nº 178, de 07 de julho de 2003, e alterado pela Lei Complementar nº 193, de 19 de março de 2004, bem como o benefício denominado "vale-refeição", instituído pela Lei Complementar Municipal nº 336, de 26 de setembro de 2011, e alterado pela Lei Complementar nº 392, de 25 de setembro de 2014, concedido mensalmente aos ocupantes de cargos e empregos públicos das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5, serão reajustados nas mesmas datas e pelos índices constantes do artigo 1º desta Lei.

§1º. Na eventualidade de haver atraso na emissão dos novos cartões referentes à concessão do benefício, o valor correspondente ao aumento poderá ser concedido em pecúnia, que não integrará a remuneração para nenhum efeito.

§2º. Os servidores, ocupantes de cargos e emprego públicos das referências salariais 1, 2, 3, 4 e 5 que optarem por utilizar o restaurante da Prefeitura, pagarão por refeição, o mesmo valor concedido no "vale-refeição".

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 14 de abril de 2016.


Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO
Presidente


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice - Presidente


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro


ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016 (Nº 010/2016, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 211/2016

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal, o presente Projeto de Lei Complementar, concedendo reajuste de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas; do aumento do valor dos benefícios “vale alimentação” e “vale-refeição” e dá outras providências.

O Projeto de Lei prevê a concessão de reajustes de 2,46 % (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), retroativos a 1º de junho de 2016; 2,46 % (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), retroativos a 1º de setembro de 2016 e de 4,98 % (quatro inteiros e noventa e oito centésimos por cento), a partir de 1º de dezembro de 2016.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Projeto de Lei em comento, por versar sobre revisão geral, que alcança os servidores públicos municipais, encontra respaldo no artigo 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que prevê a competência privativa do Prefeito para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração dos servidores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de abril de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

Reajuste Funcionária Câmara



Login	Senha	Acessar
-------	-------	---------

- [INICIAL](#)
- [QUEM SOMOS](#)
- [PRODUTOS](#)
- [NOTÍCIAS](#)
- [FALE CONOSCO](#)

- [BANCO DE DADOS](#)
- [CONSULTORIA](#)
- [AGENDA TRIBUTÁRIA](#)
- [SISTEMAS](#)
- [SUBST. TRIBUTÁRIA](#)

- [Inicial /](#)
- [Legislação Federal](#)

• [« Voltar](#)

Portaria Interministerial MTPS/MF N° 1 DE 08/01/2016

Publicado no DO em 11 jan 2016



Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dos demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS.

Os Ministros de Estado do Trabalho e Previdência Social - Interino - e da Fazenda, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional n° 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional n° 41, de 19 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei n° 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei n° 13.152, de 29 de julho de 2015; no Decreto n° 8.618, de 29 de dezembro de 2015; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto n° 3.048, de 6 de maio de 1999,

Resolvem:

Art. 1° Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1° de janeiro de 2016, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

§ 1° Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1° de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida, aos portadores de hanseníase de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, e ao auxílio especial mensal de que trata o inciso II do art. 37 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2016, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), nem superiores a R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016:

I - não terão valores inferiores a R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), os benefícios:

a) de prestação continuada pagos pelo INSS correspondentes a aposentadorias, auxílio-doença, auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global);

b) de aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) de pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida;

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), acrescidos de 20% (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais);

IV - é de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pela Previdência Social:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa portadora de deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016, é de:

I - R\$ 41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II - R\$ 29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$ 806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário-de-contribuição, ainda que resultante da soma dos salários-de-contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário-de-contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2016, será devido aos dependentes do segurado cujo salário-de-contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.212,64 (um mil duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas.

§ 1º Se o segurado, embora mantendo essa qualidade, não estiver em atividade no mês da reclusão, ou nos meses anteriores, será considerado como remuneração o seu último salário-de-contribuição.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, o limite máximo do valor da remuneração para verificação do direito ao benefício será o vigente no mês a que corresponder o salário-de-contribuição considerado.

Art. 6º A partir de 1º de janeiro de 2016, será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, a diferença percentual entre a média dos salários-de-contribuição considerados no cálculo do salário-de-benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no § 1º do art. 1º e o limite de R\$ 5.189,82 (cinco mil cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2016, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário-de-contribuição mensal, de acordo com a tabela constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2016:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome da talidomida, é de R\$ 400,20 (quatrocentos reais e vinte centavos);

II - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R\$ 86,73 (oitenta e seis reais e setenta e três centavos);

III - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) caput do art. 287 do Regulamento da Previdência Social (RPS), varia de R\$ 281,94 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 28.195,50 (vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos);

b) inciso I do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 62.656,64 (sessenta e dois mil seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos); e

c) inciso II do parágrafo único do art. 287 do RPS, é de R\$ 313.283,20 (trezentos e treze mil duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos);

IV - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R\$ 2.143,04 (dois mil cento e quarenta e três reais e quatro centavos) a R\$ 214.301,53 (duzentos e catorze mil trezentos e um reais e cinquenta e três centavos);

V - o valor da multa indicada no inciso II do art. 283 do RPS é de R\$ 21.430,11 (vinte e um mil quatrocentos e trinta reais e onze centavos);

VI - é exigida Certidão Negativa de Débito (CND) da empresa na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente de valor superior a R\$ 53.574,85 (cinquenta e três mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos); e

VII - o valor de que trata o § 3º do art. 337-A do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R\$ 4.581,79 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 9º A partir de 1º de janeiro de 2016, o pagamento mensal de benefícios de valor superior a R\$ 103.796,40 (cento e três mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise da Divisão ou Serviço de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social e Divisões ou Serviços de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. A Secretaria da Receita Federal do Brasil, o INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social

Interino

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2016

Data de Início do Benefício Reajuste (%)

Até janeiro de 2015	11,28
em fevereiro de 2015	9,65
em março de 2015	8,40
em abril de 2015	6,78
em maio de 2015	6,03
em junho de 2015	4,99
em julho de 2015	4,19
em agosto de 2015	3,59
em setembro de 2015	3,33
em outubro de 2015	2,81
em novembro de 2015	2,02
em dezembro de 2015	0,90

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2016

Salário-de-Contribuição (R\$)	Alíquota para fins de Recolhimento ao INSS
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 até 2.594,92	9%
de 2.594,93 até 5.189,82	11%

Últimas Legislações

Resolução Nº 1028 DE 01/12/1980

Trata do conceito de "primeira decisão na esfera administrativa"

1 dez 2016

Resposta à Consulta Nº 6087 DE 29/01/2016



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO PARA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016, PROCESSO Nº 211/2016

Por intermédio do Ofício ML nº 010/2016 protocolizado nesta Casa no dia 07 de abril de 2015, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, bem como do aumento dos valores dos benefícios do “vale alimentação” e “vale refeição”.

O reajuste proposto soma 10,20% incidentes sobre os atuais níveis de vencimentos, salários, proventos, pensões e, ainda, sobre o vale-refeição e vale-alimentação a ser escalonado em três datas da seguinte forma: um aumento de 2,46% concedido em 1º de junho de 2016, um segundo aumento no mesmo percentual concedido em 1º de setembro de 2016 e, finalmente, um aumento de 4,98% concedido a partir de 1º de dezembro de 2016.

Cabe ressaltar que, conforme se vê do §2º do artigo 1º da propositura em apreço, o reajuste acima descrito não se aplicara aos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão, segundo o Exmo. Senhor Prefeito em razão da escassez de recursos orçamentários da Prefeitura. O Exmo. Chefe do Executivo, porém, afirma que conforme a apuração da receita pela Prefeitura se mostre favorável, o Poder Executivo Municipal tem a intenção de submeter à Câmara Municipal propositura dispondo sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Conforme Demonstrativo de Acréscimo da Folha de Pagamento sobre a Receita Corrente Líquida subscrito pela Secretária de Finanças e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, com o aumento de 10,20%% o total da despesa de pessoal está prevista em R\$ 530.549.817,00, o que corresponde a 51,29% da Receita Corrente Líquida estimada para 2016. Este percentual é inferior aos 54% fixados no art. 20, inc. III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como ao limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da referida lei, qual seja 95% do limite de gastos com pessoal, equivalente a 51,30% ($54\% \times 95\% = 51,30\%$), embora esteja bem próximo deste.

Sendo assim, quanto ao aspecto econômico, este Analista nada tem a opor à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, eis que os reajustes de vencimentos e demais benefícios concedidos não ultrapassam o limite de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, havendo, outrossim, recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, conforme dispõe o artigo 5º.

Nesta Conformidade, é este Analista **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, na forma em que se encontra redigido.

É o **PARECER**.

Diadema, 08 de abril de 2016.

Paulo F. Nascimento
Econ. Paulo Francisco do Nascimento
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2016

PROCESSO Nº 211/2016

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS, GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO, PROVENTOS E PENSÕES AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

RELATOR: VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, protocolizado nesta casa no dia 07 de abril de 2016, que versa sobre o reajuste de vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e reajusta o valor dos benefícios do “vale alimentação” e do “vale refeição”.

Acompanha a Propositura, estimativa do impacto orçamentário do reajuste proposto sobre a folha de pagamento da Prefeitura, bem como sobre a Receita Corrente Líquida estimada para o exercício presente.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

Como ocorre todos os anos, o Chefe do Executivo, submete a apreciação do Egrégio Plenário desta Casa Projeto de Lei Complementar concedendo reajuste de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

Esclarece o Exmo. Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa que a presente propositura foi elaborada de acordo com negociação realizada entre o Município o Sindicato dos Funcionários Públicos de Diadema – SIMDEMA.

A propositura prevê o reajuste escalonado em três partes, a primeira de 2,46% a partir de junho, a segunda a partir de setembro em igual percentual e, finalmente, em dezembro, a terceira de 4,98%.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei ainda concede o mesmo reajuste, escalonado nas mesmas datas, aos benefícios do vale-refeição e do vale-alimentação percebidos pelos servidores da Prefeitura.

Ainda, releva notar que, conforme o §2º do artigo 1º o presente Projeto de Lei Complementar, o reajuste contemplado não será aplicado aos vencimentos dos ocupantes de cargo de provimento em comissão na Prefeitura.

O Exmo. Chefe do Executivo ainda informa que foi concedido um reajuste nos proventos dos servidores da Prefeitura de 4,24% a partir o dia 1º de abril deste ano, em virtude do autorizado pela Lei Complementar nº 408, 22 de maio de 2015. O aludido reajuste deveria ter sido concedido ainda no exercício passado, porém, devido a restrições de natureza fiscal, tal não foi possível. Ainda, a Lei Complementar 408/2015 ainda previa o aumento de 7,89% sobre o valor dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição percebidos pelos servidores da Prefeitura Municipal, também concedidos apenas no dia 1º de abril deste exercício.

Como se sabe, o Município não pode despende mais de 60% de sua Receita Corrente Líquida com pessoal, sendo que desse percentual 54% destina-se ao Executivo e 6% ao Legislativo, nos termos do artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

De outra parte, dispõe o parágrafo único do artigo 22, da referida Lei Complementar, que a despesa total com pessoal não poderá exceder a 95% do limite de gastos com pessoal, tanto para o Executivo como para o Legislativo, sob pena de ficar proibida de conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, bem como criar cargo ou emprego ou função, não podendo, ainda, alterar a estrutura de carreira que implique em aumento de despesa, nem prover cargo público, admitir ou contratar pessoal a qualquer título, nem mesmo efetuar o pagamento de horas extras. Essa limitação de gasto é conhecida como limite prudencial e, no caso do Poder Executivo, 95% de 54% corresponde a 51,3%.

De conformidade com o demonstrativo do impacto do reajuste sobre a folha de pagamento, vê-se que, caso o reajuste concedido total de 10,20% fosse concedido, no escalonamento acima descrito, a despesa total com pessoal neste exercício atingiria o montante aproximado de R\$ 530.549.817,00, o que corresponderia a 51,29% da Receita Corrente Líquida para o exercício prevista até então.

Desse modo, caso a Receita Corrente Líquida do Município se comporte em conformidade com a previsão atual, os gastos com pessoal da Prefeitura ficarão aquém, embora perigosamente próximos, do limite prudencial de 51,3%, constante da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que tange ao mérito, este Relator posiciona-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em exame, porquanto se trata de atender a uma justa reivindicação do funcionalismo público municipal, muito bem representado em nosso Município pelo atuante Sindicato de Classe, observando, contudo, a disponibilidade de recursos da Prefeitura e às determinações da legislação federal.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbice à aprovação do Projeto de Lei Complementar em destaque, eis que o artigo 5º nos dá conta da existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei que vier a ser aprovada, podendo ser suplementada, nos limites legais, se necessário for.

Saliente-se, outrossim, que a proposição em comento atende as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, no que respeita ao limite de gastos com pessoal.

Diante do exposto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 11 de abril de 2016.

~~VEREADOR TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~
~~RELATOR~~

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 003/2016, Ofício ML nº 010/2016, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários, gratificações de função, proventos e pensões aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas e reajuste dos valores dos benefícios do “vale alimentação” e do “vale refeição”.

Salas das Comissões, data supra.

~~VER. LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO~~
~~(Vice-Presidente)~~

~~VER. JOSÁ QUEIROZ~~
~~(Membro)~~

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 027/2016 PROCESSO Nº 210/2016

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

14 / 04 2016
PRESIDENTE

Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, reajuste de 3,00% (três por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, retroativo a 1º de março de 2016.

ARTIGO 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior estende-se aos inativos e pensionistas que fazem jus à paridade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos proventos de aposentadoria e pensões concedidos a partir de 01 de janeiro de 2004, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, bem assim aos proventos e pensões concedidos com fundamento no artigo 2º da citada Emenda, aplica-se o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e Portaria Interministerial MTPS/MF nº 01, de 08 de janeiro de 2016.

ARTIGO 3º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Legislativo autorizado a proceder, mediante Ato Administrativo próprio, à atualização dos valores das Tabelas de Vencimentos, de que trata a Lei Municipal nº 2.718, de 22 de fevereiro de 2008, observadas suas ulteriores alterações.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação codificada sob nº 00.00.01.031.0024.2806.319011 – Organização das Atividades Legislativas – Pessoal Civil.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 07 de abril de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Estamos propondo reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

O reajuste será concedido na base de 3,00% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões, com retroação a 01 de março de 2016.

O inciso X do artigo 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos somente poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Portanto, considerada a iniciativa exclusiva da Câmara quando se trata de projeto de lei que verse sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores (artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema), necessária se faz a apresentação do presente Projeto de Lei.

Diadema, 07 de abril de 2016.

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente

Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA
1º Secretário

Ver. MILTON CAPEL
2º Secretário



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 027/2016 - PROCESSO Nº 210/2016

Apresentou a Mesa da Câmara Municipal de Diadema o presente Projeto de Lei, que concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências. O Projeto de Lei prevê a concessão de reajuste de 3,00 % sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, retroativo a 1º de março de 2016.

O artigo 37, inciso X, da Constituição Federal assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O Projeto de Lei em comento, por versar sobre revisão geral, que alcança os servidores públicos municipais, encontra respaldo no artigo 49, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que prevê a competência exclusiva da Câmara Municipal para a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre fixação ou aumento da remuneração de seus servidores.

Pelo exposto, entende o Relator desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 07 de abril de 2016.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO
Relator

Acompanham o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA
Vice-Presidente

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Membro

A PARTIR DE MARÇO

FOLHA DE PAGAMENTOS	MÊS	ANO	3%
Funcionários e Assessores c/ 13º	1.318.000,00	17.134.000,00	434.940,00
Férias	31.250,00	375.000,00	0,00
Adicionais	13.750,00	165.000,00	0,00
Licença Premio-Efetivos	25.833,34	310.000,00	0,00
Vereadores	214.034,10	2.568.409,20	0,00
	1.602.867,44	20.552.409,20	434.940,00
Previdencia (INSS/IPRED)			4.125.000,00
			25.112.349,20

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA


 14/04/2016
 LENICE L. MACHADO
 Diretoria de Administração e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA – SP.

ORÇAMENTO APROVADO PARA 2016 R\$ 33.250.000,00

RECEITA TRIBUTÁRIA /DEZEMBRO/2015 - R\$ 648.568.856,58

5%..... A SER CONSIDERADO : R\$ 32.428.442,83

CONSTA DO ORÇAMENTO 2016: R\$ 33.250.000,00

VALOR A SER CONTINGENCIADO (DIF. -) R\$ 821.557,17

R\$ 32.428.442,83

GASTOS COM PESSOAL: R\$ 20.242.409,20 = 62,42%

GASTOS COM ENCARGOS: R\$ 4.125.000,00

TOTAL..... R\$ 24.367.409,20

=====

ORÇAMENTO/2016..... R\$ 32.428.442,83

R\$ 24.367.409,20

SALDO POSITIVO:..... R\$ 8.061.033,63

=====

OBRIGAÇÕES/ CONTRATOS PESSOAS JURÍDICAS:

PARA ANO DE 2016 – A PAGAR - BRUTO R\$ 7.563.574,94

DESCONTO EM FL. FUNCS..... R\$ 499.200,00

VALOR À PAGAR - LIQUIDO.... R\$ 7.064.374,94

MENOS SALDO ANTERIOR..... R\$ 8.061.033,63

R\$ 7.064.374,94

SALDO POSITIVO..... R\$ 996.658,69

PREVISÃO DE 3% REAJUSTE...R\$ = 731.022,27 (FL.PAGTO. = R\$ 20.973.431,47 = 64,29%)

R\$ 996.658,69

SALDO POSITIVO DE R\$ 265.636,42



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
Secretaria de Planejamento e Gestão Pública

RECEITA TRIBUTÁRIA AMPLIADA - DEZEMBRO 2016

Em R\$

Código da Receita	Especificação da Receita	Valor Total Estimado na LOA 2015	Receita Realizada até dezembro /2015
1112 02 00	IPTU - Imposto sobre a Propr. Predial e Territorial Urbana	122.190.000	116.812.911,78
1112 04 30	IRPF - Imposto de Renda Retido na Fonte	40.000.000	36.984.829,08
1112 08 01	ITBI - Imposto s/ a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos	18.000.000	14.015.548,00
1113 05 00	ISS - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	82.000.000	73.328.818,02
1721 01 02	FPM - Cota parte do Fundo de Participação dos Municípios	61.600.000	54.795.515,26
1722 01 05	ITR - Cota parte do Imposto Territorial Rural		
1722 01 01	ICMS - Cota parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços	338.000.000	307.026.134,76
1722 01 02	IPVA - Cota parte do Imposto s/ a Propriedade de Veículos Automotores	44.600.000	43.032.698,28
1722 01 04	IPI - Cota parte do IPI sobre a Exportação	2.500.000	2.436.606,87
1722 01 13	CIDE - Cota parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	50.000	135.794,53
	TOTAL GERAL	708.940.000	648.568.856,58
		35.447.000	5%
	TOTAL A SER CONSIDERADO PARA 2016		32.428.442,83
	CONSTA NO ORÇAMENTO 2.016		33.250.000,00
	A SER CONTINGENCIADO		821.557,17



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PARECER DO ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 027/2016, PROCESSO Nº 210/2016.

A Mesa da Câmara Municipal de Diadema, usando de suas atribuições legais, submete à apreciação Plenária projeto de lei que concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

A propositura reajusta em 3,0% retroagindo a 1º de março de 2016 os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

A despesa do Poder Legislativo Municipal com servidores e vereadores possui restrições previstas na presente na Lei Complementar Federal nº 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e Constituição Federal.

A despesa com pessoal do Poder Legislativo Municipal é limitada a 6,0% da Receita Corrente Líquida apurada pelo Município, conforme dispõe seu artigo 20, inciso III, alínea a.

A estimativa para a arrecadação da Receita Corrente Líquida do Município de Diadema para o presente exercício é de R\$ 1.084.717.548,75, dos quais 6,0% representam R\$ 65.083.052,92.

A Divisão de Contabilidade desta Casa elaborou estimativa do impacto da concessão do aumento de 3,00 % sobre os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara sobre o montante de Gastos com Pessoal da Câmara, inclusive Encargos Patronais, concluindo que com o aumento a despesa chegaria a aproximadamente R\$ 25.112.349,20 no exercício de 2016, valor muito inferior aos R\$ 65.083.052,92 que correspondem ao limite de 6,0% da Receita Corrente Líquida Municipal.

A restrição à despesa da Câmara com pessoal inscrita na Constituição Federal está disposta no § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a folha de pagamento da Câmara Municipal, excluindo as obrigações patronais, não poderá superar 70% dos repasses de duodécimos transferidos pela da Prefeitura.

Como se sabe, os duodécimos constituem a dotação orçamentária da Câmara Municipal e foram orçados em R\$ 33.250.000,00 quando da aprovação da Lei do Orçamento Municipal para o exercício de 2016.

Porém, o inciso III do artigo 29-A da Constituição determina que o repasse total de recursos da Prefeitura à Câmara em Município com população entre 300.001 e 500.000 habitantes, que é o caso de Diadema, não poderá exceder 5,0% da Receita Tributária Ampliada do Município apurada no exercício imediatamente anterior. Por essa razão o montante a ser efetivamente repassado à Câmara Municipal de Diadema no exercício de 2016 será de R\$ 32.428.442,83, sendo 70% desse valor R\$ 22.699.909,98.

Excluindo os encargos patronais, os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal atingirão o valor de R\$ 20.987.349,20 caso seja realizado o reajuste de 3,0%



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

contemplado na presente propositura, de acordo com estimativa da Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal.

O valor de R\$ 20.987.349,20 representa 64,72% da receita de duodécimos da Câmara para o exercício presente, ficando, então, abaixo do limite constitucional.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Analista não vê qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que o reajuste proposto no presente Projeto de Lei não fará com que os gastos com pessoal e encargos para o período de 2016 ultrapassem os limites legais.

Isto posto, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2016, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 14 de abril de 2016.

Paulo F. Nascimento

Econ. PAULO FRANCISCO DO NASCIMENTO
Analista Técnico Legislativo



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 27/2016

PROCESSO Nº 201/2016

AUTORA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES AOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

RELATOR: VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO, VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, que versa sobre a concessão de reajuste dos vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema, e dá outras providências.

Examinando a propositura quanto ao aspecto econômico, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

P A R E C E R

O objetivo da presente propositura é o de se conceder reajuste de 3,00% sobre os atuais níveis de vencimentos, proventos e pensões dos funcionários ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Diadema.

Levando em consideração o limite de gastos com pessoal e com encargos da receita da Câmara, receita esta representada pela transferência dos duodécimos, o Projeto de Lei propõe a concessão do reajuste de 3,00% retroativo a 1º de março de 2015.

O montante da despesa do Poder Legislativo Municipal com servidores e a edilidade estão sujeitos a duas restrições: a presente na Lei Complementar Federal nº 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e a disposta no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 20, inciso III, alínea a, limita as despesas com pessoal do Poder Legislativo da esfera municipal de governo em 6,0% da Receita Corrente Líquida do Município.

A Receita Corrente Líquida do Município de Diadema estimada no Orçamento Anual para o presente exercício é de R\$ 1.084.717.548,75, sendo que 6,0% desta cifra correspondem a R\$ 65.083.052,92.

De acordo com a estimativa da Divisão de Contabilidade desta Casa, a concessão do aumento de 3,00 % sobre os vencimentos e salários dos funcionários da Câmara elevaria o montante de Gastos com Pessoal da Câmara, que somam despesas com Folha de Pagamento e Encargos Patronais, para aproximadamente R\$ 25.112.349,20 no presente exercício, cifra



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

que se mostra bem aquém dos R\$ 65.083.052,92 que representam 6,0% da Receita Corrente Líquida Municipal.

De outra parte, o § 1º do Artigo 29-A da Constituição Federal dispõe que a folha de pagamento da Câmara Municipal, excluindo as obrigações patronais, não poderá superar 70% dos repasses vindos da Prefeitura.

Os repasses recebidos na forma de duodécimos da Prefeitura de Diadema pela Câmara foram orçados em R\$ 33.250.000,00. Porém, devido à vedação constitucional, o montante a ser efetivamente repassado à Câmara Municipal de Diadema no exercício presente será de R\$ 32.428.442,83, de modo que o montante dos gastos com a folha de pagamento não poderá ultrapassar 70% desta cifra, ou seja, R\$ 22.699.909,98.

Conforme as estimativas da Divisão de Contabilidade da Câmara Municipal, os gastos com a folha de pagamento atingirão a cifra de R\$ 20.987.349,20 com o aumento de 3,00% dos salários e vencimentos dos funcionários.

Como se vê, as despesas com folha de pagamento da Câmara com o aumento pretendido de 3,00% na folha de pagamento chegarão a 64,72% da receita de duodécimos da Câmara para o exercício presente, ficando, então, abaixo do limite constitucional.

Quanto ao mérito a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de conceder aos funcionários do Poder Legislativo a recuperação de parte do valor real de seus vencimentos corroído no período entre abril de 2014 e março de 2015 pela inflação de mais de 10,00%, segundo o IPCA-IBGE, preservando, porém, o equilíbrio orçamentário da Câmara.

No que concerne ao aspecto econômico, não vê este relator qualquer óbice à aprovação da propositura em exame, tendo em vista que, de acordo com a inclusa previsão de despesa com pessoal e encargos, já computado o reajuste proposto no presente Projeto de Lei, o montante de gastos com pessoal e encargos para o período de 2016 não ultrapassarão os limites legais.

Saliente-se que o montante de gastos com pessoal civil e encargos está muito aquém do limite prudencial a que se refere o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2001, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, situando-se ainda a despesa com a folha de pagamento dentro do limite constitucional de 70% de sua receita, estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

Nesta conformidade, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2016, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2016.


VEREADOR LÚCIO FRANCISCO DE ARAÚJO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 027/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Diadema, que versa sobre a concessão de reajuste de vencimentos, proventos e pensões aos funcionários ativos, inativos e pensionistas da câmara Municipal de Diadema, de 3,00% incidentes sobre os atuais níveis de vencimento retroativo a 1º de março de 2016.

Sala das comissões, data retro.



VEREADOR TALABI UBRAJARA CERQUEIRA FAHEL
(Presidente)



VEREADOR JOSA QUEIROZ
(Membro)